



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 509/2020.

Regula a forma de Aplicação dos Recursos Financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, para implementação e manutenção, pelos municípios, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições, e considerando:

a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Serviços de Saúde;

a Portaria GM MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002 a qual aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

o Decreto Estadual n.º 42.368 de 29 de julho de 2003, que institui o SALVAR – Programa Integrado de Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar para Urgências e Emergências;

o Decreto Federal nº 7.508, 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

as Portarias de Consolidação GM/MS nº 01, 03 e 06 de 28/09/2017, que consolida a organização e funcionamento do SUS; dispõe sobre as Redes de Atenção às Saúde e do financiamento e recursos do SUS;

a Portaria GM MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS n 06 de 28/09/2017, a qual dispõe sobre o financiamento e transferência dos recursos federais do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º – Os recursos financeiros destinados à implementação e manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, como determina o Decreto Estadual Nº 42.368, de 29 de julho de 2003, deverão ser utilizados, exclusivamente, para ampliação e qualificação do atendimento Pré-Hospitalar para Urgências e Emergências vinculados aos SUS.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros mencionados no caput deverão ser aplicados pelos municípios exclusivamente em ações do SAMU 192, em despesas de custeio e capital, contemplando a possibilidade de pagamento de folha salarial, manutenção de equipamentos e de unidades móveis de urgência, aquisição de insumos, capacitação e educação permanente das equipes, aquisição de equipamentos e veículos, reforma e ampliação da estrutura física das bases do SAMU, bem como outras ações vinculadas a esse programa.

Art. 2º – Os recursos de investimento, de que trata o artigo anterior, deverão ser detalhados nos Projetos e Planos de Trabalho que deverão prever todas as atividades relativas aos objetivos assistenciais a serem implementados, incluindo aquelas de responsabilidade municipal. Os referidos Planos deverão ser apresentados e aprovados nos Conselhos Municipais de Saúde e devidamente encaminhados para as Coordenadorias Regionais para apreciação.

Parágrafo Único – Somente poderão ser previstas no Plano de Trabalho como atividades de responsabilidade municipal aquelas que complementam os investimentos realizados diretamente com os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, com contrapartida municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º – Segundo a autonomia constitucional, o executivo municipal é responsável pela gestão e gerência de recursos físicos e humanos das bases de atendimento Pré-Hospitalar Móvel do SAMU 192, observadas as disposições do artigo anterior em relação ao referido Serviço.

Art. 4º – A utilização dos recursos financeiros para os projetos de que trata esta Portaria se dará, exclusivamente, nas atividades previstas no Plano de Trabalho e no prazo de execução determinado, de acordo com os dispositivos desta Portaria e do Decreto n.º 42.368/03.

Parágrafo Único – Quando o projeto prever a aquisição de equipamentos para utilização na rede de serviços privada contratada ou conveniada, o município fará licitação para aquisição dos mesmos e os repassará através do Termo de Comodato à Entidade beneficiária.

Art. 5º – Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas, a comprovação da aplicação dos recursos repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dar-se-á por meio do Relatório de Gestão que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde e encaminhados às respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde para análise e aprovação.

Art. 6º – A SES/RS poderá suspender o repasse dos recursos de que trata esta Portaria nos seguintes casos:

- I – Emprego irregular dos recursos financeiros transferidos;
- II – Falta de comprovação da contrapartida correspondente, conforme Art. 2º;
- III – Suspensão das atividades por mais de 30 dias consecutivos;
- IV – Desabilitação do Serviço pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – A suspensão do repasse de recursos ocorrerá após a análise das justificativas eventualmente apresentadas pelo gestor municipal, devendo ser emitidos pelas Coordenadorias Regionais de Saúde parecer técnico fundamentado sobre as mesmas, o qual será submetido posteriormente à CIR e CIB/RS para decisão final.

Art. 7º – Fica autorizado aos municípios o uso de eventuais saldos remanescentes do Programa Salvar – SAMU, permitindo despesas em custeio e capital, nos termos do artigo 1º, parágrafo único.

Art. 8º - Revoga-se a Portaria SES/RS nº 217, de 09 de maio de 2007.

Art. 9º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de julho de 2020.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde